



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Murilo Pio Fernandes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Murilo Pio Fernandes, no município de Meruoca, na jurisdição da CREDE 06 – Sobral, INEP nº 23017481, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8384507/2016	PARECER Nº 1648/2017	APROVADO EM: 18.12.2017

I – RELATÓRIO

Maria Joecilda Costa Trajano, diretora da Escola de Ensino Fundamental Murilo Pio Fernandes, no município de Meruoca, por meio do processo nº 8384507/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, com sede no Sítio Palmeiras, Zona Rural, CEP: 62.137-000, no município de Meruoca, na jurisdição da CREDE 06 – Sobral, Censo Escolar nº 23017481, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 09.606.016/0001-17.

Responde pela direção a professora Maria Joecilda Costa Trajano, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 9775, e a secretária escolar, Amanda Roberto Carneiro, Registro nº AAA071985.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0485/2016-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente dessa instituição é composto de 21 professores, sendo 18 com habilitação, perfazendo um total de 85,71% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1648/2017

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Murilo Pio Fernandes, no município de Meruoca, na jurisdição da CREDE 06 – Sobral, à autoriza para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE, os instrumentos de gestão atualizadas nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE